



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 276/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.**, com sede na Rodovia Fernão Dias, s/nº, Km 933, Norte, Setor BIOLAB, Bairro dos Pessegueiros, Extrema/MG, CEP 37640-000, inscrita no CNPJ nº 49.475.833/0016-84 e Inscrição Estadual nº 503.774341.03-89, aqui representada pelo sócio diretor Paulo de Castro Marques, portador do CPF nº 860.267.048-68, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 159/2019**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 140/2019 – Pregão PRG 058/2019 – Registro de Preço SRP 044/2019**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 75, 130, 273 e 276, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta da **CONTRATADA** e descrição e quantitativos anexo, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

**Subcláusula Única** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará **até 31 de março de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de **R\$ 132.647,70 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.



6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

#### **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais e prazos constantes na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.2. Na hipótese de ocorrer o fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de fabricação e rotulo com especificações técnicas do produto e, ainda, cumprir as normas da ABNT NBR ISSO 7176-7/2009.

7.4 A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 196.**

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

##### **I – DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- l) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- m) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- n) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 159/2019.

## II - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Verificar se os produtos entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;
- e) Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos produtos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;



- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
  - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
  - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### **DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 159/2019, Processo licitatório PRC 140/2019 – Pregão PRG 058/2019 – Registro de Preço SRP 044/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## DO FORO

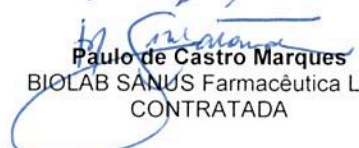
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 05 de outubro de 2020.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

  
**Danilo Brito das Dores**  
Sec. Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**Paulo de Castro Marques**  
BIOLAB SANUS Farmacêutica Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

DE MINAS GERAIS  
 DE MARIANA

Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2019 a 02/10/2020)

Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
----------	-----------------------	----------	--------------------------	------------------------------	---------------------------------	----------------	----------------	----------------

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
01	140/2019	Licitação: 58/2019 - PR							
02	617978-BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA								
03	-1-00081	CILOSTAZOL, 100MG	CO	144.000,000	20.000,000	0,000	124.000,000	0,3700	45.880,00
04	-1-00154	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL	CL	80.000,000	10.500,000	0,000	69.500,000	0,9200	63.940,00
05	-1-00221	PROPLITIURACIL COMPRIMIDO 100MG	CO	1.200,000	300,000	0,000	900,000	0,5530	497,70
06	-1-00231	QUETIAPINA, FUMARATO - COMPRIMIDO 100MG	CO	100.000,000	42.000,000	0,000	58.000,000	0,3900	22.620,00
								<b>Total Pendente:</b>	<b>132.937,70</b>
								<b>Total Geral:</b>	<b>132.937,70</b>

Valor R\$ 132.649,70  
 Atualizado

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Av. Paulo Ayres, nº 280, Vila Iasi, CEP 06767-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.475.833/0001-06**; com escritório administrativo à Rua Santa Justina, nº 660, Cj. 141, 14º andar, Cond. Faria Lima Corporate, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04545-042, com entrada social pela Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº **49.475.833/0003-60**; e demais **filiais** inscritas no CNPJ sob os números **49.475.833/0010-99**; **49.475.833/0004-40**; **49.475.833/0014-12**; **49.475.833/0015-01**; **49.475.833/0012-50**; **49.47.833/0018-46**; **49.475.833/0016-84**, **49.475.833/0017-65**, representada na forma do seu Contrato Social, por seus Diretores **Cleiton de Castro Marques**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.349.370-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.267.398-15; e **Dante Alario Junior**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.465.298-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.868.108-44, ambos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 14º andar, Cond. Faria Lima Corporate, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-133, nomeia e constitui seus bastantes procuradores (OUTORGADOS): **(I) SEBASTIÃO CARLOS CAPELLI**, brasileiro, casado, vice-presidente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.691.270-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.875.688-87; **(II) ALEXANDRE IGLESIAS DOS ANJOS**, brasileiro, casado, diretor administrativo financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.064.003-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.230.087-10; **(III) SIMONE QUIYOMY WATANABE**, brasileira, solteira, coordenadora de licitações, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.504.687-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 171.072.428-57; **(IV) GILSON LEAL BARROSO**, brasileiro, casado, gerente nacional de vendas - divisão hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.964.489-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.668.508-02; **(V) HELIO MILANI JUNIOR**, brasileiro, casado, propagandista vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.266-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.361.488-00; **(VI) JORGE COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, propagandista vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 454.935, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.993.985-87; **(VII) MARCOS AURÉLIO QUINTILIANO**, brasileiro, casado, gerente hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.975.789, inscrito no CPF sob o nº 061.754.458-13; **(VIII) MARIANA PINHO SUDÁRIO MACEDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2001002174005-SSP/CE, inscrita no CPF nº 017.152.713-51; **(IX) DANIEL SANTOS PEREIRA**, brasileiro, casado, propagandista vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.114.162-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.634.678-12; **(X) FLAVIA CASTELLANI**, brasileira, divorciada, propagandista vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.108.028-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 263.405.488-22; **(XI) PATRICIA FERREIRA JOHANSEN MAGALHÃES**, brasileira, solteira, propagandista vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.030.831-4-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº



CENTRO ADMINISTRATIVO  
Avenida Faria Lima, 4509 - 14º andar  
04538-133 - Itaim Bibi - São Paulo - SP  
+55 11 3573-6000 Tel

BRAGANÇA PAULISTA  
Av. Francisco Samuel Luchesi Filho, 1039  
12929-600 - Bragança Paulista - SP  
+55 11 2454-6133 Tel

JANDIRA  
Rua Prof. Solange Aparecida, 49  
06610-015 - Jandira - SP  
+55 11 3573-6600 - Tel

PDGI  
Estrada de Itapeperica, 23.480  
05858-004 - São Paulo - SP  
+55 11 3573-6800 - Tel







CPF/MF sob o nº 695.157.002-72 e **(XXXI) GUSTAVO RATTES DE SANTANA**, brasileira, casado, propagandista vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 0784709785, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.936.405-07, todos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 14º andar, Cond. Faria Lima Corporate, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-133, aos quais confere poderes para, **em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação**, representar a Outorgante, SEJA SUA MATRIZ/SEDE OU FILIAIS, perante as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias e Fundações, Secretarias de Estado e Municipais de Saúde, Ministério da Saúde e Sociedades de Economia Mista, em concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites, pregões presenciais e eletrônicos, bem como em qualquer outra espécie de licitação pública, inclusive nas transações de dispensa e inexigibilidade de licitação, ainda, representar a Outorgante perante as Secretarias da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, podendo, para tanto, apresentar lances em disputas públicas, alegar, contestar, impugnar, recorrer, desistir, assinar contratos a serem firmados com as repartições públicas acima mencionadas, exclusivamente relativos ao fornecimento de medicamentos e produtos afins comercializados pela Outorgante, bem como retirar pedidos e empenhos; confere, ainda, aos **OUTORGADOS (I), (II), (III), (IV) e (V)**, poderes para, **isoladamente e independente da ordem de nomeação**, assinar autorizações e/ou credenciamentos de Distribuidores aptos à contratação e fornecimento de produtos da Outorgante, junto aos órgãos mencionados acima, enfim, praticar e promover todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **sendo permitido o substabelecimento, com reservas dos poderes, apenas pelos OUTORGADOS (I) e (II), sendo VEDADO pelos demais.**

**Das disposições finais:** Os outorgados declaram, sob as penas da Lei, especialmente a Lei nº 12.846/2013 - Anticorrupção Brasileira, que têm pleno conhecimento das disposições ali previstas no tocante aos atos lesivos que, se praticados contra a administração pública, acarretarão as responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, consistentes nas seguintes condutas: atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar de modo fraudulento



ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**REVOGAÇÃO:** Serão automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes outorgados a qualquer um dos procuradores ora nomeados, que deixe de integrar o quadro de colaboradores da Outorgante.

**VALIDADE:** A presente procuração é válida por **01 (um) ano**, a contar desta data.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

**24º INDIANÓPOLIS** **24º INDIANÓPOLIS**

*[Handwritten signature]*

**BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.**  
Cleiton de Castro Marques e Dante Alario Junior  
Diretores

**24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS**  
*Placema Bragantina Merola - Jandira*

Selo(s): 2 Atos: AA - 0774623  
Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) CLEITON DE CASTRO MARQUES e (1) DANTE ALARIO JUNIOR, com valor econômico, conforme padrão depositado neste Breviário.  
São Paulo, 27 de abril de 2020.  
Em testemunho da verdade.

RECEPA 24 - INDIANÓPOLIS (valor UNITÁRIO 9,65, Qtd 2: Total R\$ 19,70)  
Feito por: RONALDO

AVENIDA DOS EDUCADORES, 11 - CAPITALIS

Colégio Notário do Brasil - Seção São Paulo - 115030 - FIRMA VALOR ECONÔMICO 2

**C21049AA0774623**



Justo Givochi Guades Inamori  
OAB/SP nº 178.474  
CPF: 270.866.458-18

**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
Avenida Faria Lima, 4509 - 14º andar  
04538-133 - Itaim Bibi - São Paulo - SP  
+55 11 3573-6000 Tel

**BRAGANÇA PAULISTA**  
Av. Francisco Samuel Luchesi Filho, 1039  
12929-600 - Bragança Paulista - SP  
+55 11 2454-6133 Tel

**JANDIRA**  
Rua Prof. Solange Aparecida, 49  
06610-015 - Jandira - SP  
+55 11 3573-6600 - Tel

**PD61**  
Estrada de Itapeperica, 23.480  
05858-004 - São Paulo - SP  
+55 11 3573-6800 - Tel

**24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis**  
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA  
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO - cópia reprográfica - Autenticado em 2020-04-30  
a mim apresentada em conformidade com o original

RIO DE JANEIRO  
Rua do Batto de Petrópolis, 233 - 20251-061 - Rio de Janeiro - RJ  
+55 21 3273-9900 Tel

20 OUT. 2020

ESCRITÓRIOS  
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - Interino  
Henrique Merola - 2º Sub  
Cleiton de Castro Marques - Escr.  
Dante Alario Junior - Escr.  
Ricardo de Oliveira Silva - Escr.

Autenticado em 2020-04-30

Colégio Notário do Brasil - Seção São Paulo - 115030 - FIRMA VALOR ECONÔMICO 2

**AUTENTICAÇÃO**  
AU1049AX0005729